



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Suspensão	7
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3127 DE 17 DE ABRIL DE 2026

**“ALTERA O ARTIGO 1º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº
2.747, DE 31 DE JULHO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO a necessidade de correção da
descrição da área constante do Decreto Municipal nº
2.747/2023, em razão de inconsistência técnica
verificada;**

**CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo
Departamento de Engenharia, por meio do Ofício
Interno/Memorando nº 2.116/2026, que apontou
inconsistência na descrição da área constante do
Decreto Municipal nº 2.747/2023, indicando a
necessidade de sua adequação conforme memorial
descritivo atualizado e tecnicamente validado;**

**CONSIDERANDO que o imóvel denominado
Chácara Soledade, objeto da matrícula nº 15.232,
passou por procedimento de retificação de área
junto ao Cartório de Registro de Imóveis;**

**CONSIDERANDO que o memorial descritivo e a
planta atualizados foram analisados e validados pelo
Departamento de Engenharia, estando tecnicamente
corretos;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal
nº 2.747, de 31 de julho de 2023, que passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para
fins de desapropriação, a seguinte área da matrícula nº
15.232, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho
de 1941, e alterações posteriores:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 39, de
coordenadas N 7.781.604,73 e E 213.225,73; situado no
limite da CHÁCARA SOLEDADE na divisa da Travessa das
Marocas, deste segue confrontando com a Travessa das
Marocas com os seguintes azimutes e distâncias:
125°07'49" e 16,72 metros, até o vértice 41, situado no
limite da TRAVESSA DAS MAROCAS, com o limite da
CHÁCARA SOLEDADE - GLEBA 2-B, Matrícula 15.232
(origem), propriedade de WP CONDOMÍNIO ATENAS SPE
LTDA, deste segue confrontando com a CHÁCARA
SOLEDADE - GLEBA 2-B, com os seguintes azimutes e
distâncias: 170°59'08" e 131,53 metros, até o vértice 42,
situado no limite da CHÁCARA SOLEDADE - GLEBA 2-B, com

o limite do imóvel de LEONOR BARBOSA DE CAMARGO
CASTOR (em condomínio), Matrícula 252, deste segue
confrontando com o imóvel de LEONOR BARBOSA DE
CAMARGO CASTOR (em condomínio), com os seguintes
azimutes e distâncias: 221°25'24" e 5,44 metros até o
vértice 11; 231°05'09" e 9,00 metros até o vértice 40,
situado no limite do imóvel de LEONOR BARBOSA DE
CAMARGO CASTOR (em condomínio), com o limite da
CHÁCARA SOLEDADE - GLEBA 2-A, Matrícula 15.232
(origem), propriedade de WP CONDOMÍNIO ATENAS SPE
LTDA, deste segue confrontando com a CHÁCARA
SOLEDADE - GLEBA 2-A, com os seguintes azimutes e
distâncias: 350°59'08" e 151,13 metros até o vértice 39,
vértice inicial da descrição deste perímetro.” (conforme
memorial em anexo).”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais
disposições do Decreto Municipal nº 2.747, de 31 de julho
de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos dezessete dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito do Município de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio,
na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3128 DE 22 DE ABRIL DE 2026

*Formaliza a adesão do Município
de Igarapava ao projeto “Facilita
SP - Municípios” instituído pela
Resolução SDE nº 05, de 12 de
março de 2024, no âmbito do
Decreto estadual nº 67.979, de 25
de setembro de 2023, e o Decreto
estadual nº 67.980, de 25 de
setembro de 2023.*

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES,
Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de
setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de
Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre
mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de
2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976,
11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho
de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19
de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o
Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-
Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada
nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de
dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 3 de 10

21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#) (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de Igarapava adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotar:

os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais [nº 17.530, de 11 de abril de 2022](#), e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito do Município de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3129 DE 22 DE ABRIL DE 2026

Institui a aprovação tácita que alude o art. 3º IX da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e o artigo 5º e seguintes do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 no município de Igarapava

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Direta e autárquica municipal envolvidos no processo de abertura e regularização de empresas editarão normas estabelecendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de emissão de atos públicos de liberação apresentados em seus respectivos âmbitos.

§ 1º - O decurso do prazo estabelecido nos termos do "caput" deste artigo implicará a aprovação tácita do respectivo requerimento, sem prejuízo de remanescer necessária apreciação do pleito pela autoridade competente.

§ 2º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não exime o requerente:

I. da observância das normas aplicáveis à atividade econômica objeto do ato público de liberação;

II. da responsabilidade pela conformidade do requerimento formulado à legislação vigente;

III. do dever de adotar medidas e providências formais e materiais posteriormente impostas Poder Público;

IV. de cumprir as exigências vigentes no momento da apreciação do requerimento pela autoridade competente.

§ 3º - Os prazos para decisão acerca de requerimentos que não versarem sobre atos públicos de liberação deverão observar o disposto no artigo 33 da Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 4 de 10

§ 4º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos requerimentos:

I. de atos públicos de liberação:

a) no âmbito de processos de licenciamento ambiental, em razão do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

b) em matéria urbanística, se a apreciação abranger ou depender de licenciamento ambiental ou decisão de órgão ou entidade de outra esfera;

c) em procedimentos que versem sobre uso e manejo da fauna silvestre e exótica ou sobre atividades que impliquem a captura, coleta, transporte e manejo de material biológico;

d) que envolvam atividades ou produtos potencialmente nocivos à saúde ou incolumidade públicas;

II. apresentados por agente público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigidos ao órgão ou entidade em que exerça suas atividades funcionais;

III. de que trata o artigo 3º, §6º, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 5º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, excepcionalmente, estabelecer, mediante despacho fundamentado, prazo superior ao previsto no “caput” deste artigo em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica objeto do ato de liberação requerido.

§ 6º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser solicitado documento comprobatório da liberação da atividade econômica objeto do requerimento.

§ 7º - A aprovação tácita de que trata o § 1º deste artigo não dispensa o requerente do pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício do poder de polícia.

Artigo 2º - O requerimento para emissão de atos públicos de liberação deverá ser instruído com todos os elementos necessários à decisão pela Administração Pública, cabendo ao interessado complementar a instrução com as informações e documentos exigidos pelo órgão ou entidade.

§ 1º - O prazo de que trata o “caput” do artigo 5º deste decreto, para fins de aplicação da aprovação tácita, nos termos de seu § 1º, inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º - O requerente será cientificado sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações por ele prestadas.

§ 3º - No caso de necessidade de complementação da instrução processual ou de diligência técnica ou jurídica pertinente, o prazo para a decisão administrativa poderá ser suspenso uma vez e não fluirá quando a emissão do ato público de liberação depender de manifestação ou posicionamento de órgão ou entidade externa à Administração Pública municipal.

§ 4º - O requerente será cientificado, em uma única

oportunidade, sobre todos os documentos e informações a serem apresentados para fins de complementação do requerimento inicial ou da instrução processual, ressalvada exigência que só possa ser conhecida supervenientemente.

§ 5º - Poderá ser admitida nova suspensão do prazo de que trata o § 3º deste artigo na hipótese de superveniência de fato novo que impacte a análise do requerimento, durante a instrução do processo.

Artigo 3º - O requerente poderá renunciar ao direito de aprovação tácita a qualquer momento.

Parágrafo único - A renúncia a que alude o “caput” deste artigo não exime o órgão ou a entidade de cumprir as condições e os prazos estabelecidos para a decisão acerca dos requerimentos apresentados em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - O disposto neste Decreto aplica-se aos requerimentos apresentados após a data de entrada em vigor.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito do Município de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 9.812, DE 22 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI) E ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA, USO E CONSERVAÇÃO DE ATIVOS TECNOLÓGICOS NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento pelo poder público, em cumprimento ao que determina o art. 174 da Constituição Federal, fazendo-se necessária a elaboração de instrumentos que regulem os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, na busca pela melhor gestão dos recursos e qualidade na prestação dos serviços, torna-se essencial a realização de planejamento das ações e aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação, de modo a viabilizar e potencializar a melhoria contínua da performance organizacional;

CONSIDERANDO que, para alcançar esse resultado, é necessário alinhamento entre as estratégias e planos de TI e as estratégias organizacionais, sendo o Plano Diretor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 5 de 10

Tecnologia da Informação (PDTI) o instrumento apto a nortear e acompanhar a atuação da área, definindo estratégias e plano de ação para sua implementação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 676/2025 e o Contrato nº 119/2025, firmado com a empresa BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, que dão suporte técnico e consultivo à elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizado o início dos trabalhos de elaboração do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**, instrumento estratégico destinado a nortear a governança, os investimentos e a modernização dos serviços digitais municipais.

§ 1º Ficam designados os seguintes servidores para compor o **Comitê de Elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)**:

Fagner Alves - Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação;

Suzana Kênia Bonesso - Chefe de Gabinete;

III. **Arnaldo Terra Neto** - Diretor do Departamento de Finanças;

IV. **Giovana Gabrieli Campos Ienny** - Setor de Secretaria.

§ 2º O Comitê contará com o apoio técnico e consultivo da empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.180/0001-99, nos estritos termos e limites do Contrato nº 119/2025.

§ 3º Fica designado como **Coordenador do projeto de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação** o servidor:

Fagner Alves - Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Para garantir a estabilidade da rede lógica, ficam estabelecidas as seguintes normas de infraestrutura:

I. é terminantemente vedada a conexão de quaisquer dispositivos de expansão de rede, tais como hubs, switches, roteadores ou repetidores, sem a prévia autorização e instalação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação;

II. toda e qualquer alteração física ou mudança de local de computadores, impressoras e periféricos entre salas ou departamentos deverá ser precedida de solicitação formal e autorização do Departamento de Tecnologia da Informação, visando garantir o controle patrimonial, a estabilidade da rede e o cumprimento das metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III. fica proibido o manuseio técnico de ativos, roteadores corporativos e a realização de procedimento de reset em equipamentos de rede em todos os departamentos municipais.

IV. É expressamente proibida a abertura de equipamentos (gabinetes e notebooks) ou a realização de qualquer tipo de formatação ou reinstalação de sistema operacional por pessoal não autorizado pelo Departamento

de Tecnologia

Art. 3º O uso de equipamentos e da rede de dados municipal é destinado exclusivamente a fins profissionais e institucionais.

Parágrafo único. O acesso a conteúdos sem relação com as atribuições do cargo, ou que comprometam o desempenho funcional e a segurança do ambiente tecnológico, poderá ser monitorado e restringido tecnicamente pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 4º. Do Controle de Software e Uso da Rede:

I. Fica proibida a instalação de qualquer aplicativo, programa ou extensão de navegador sem a prévia autorização e análise de licenciamento pelo Departamento de Tecnologia;

Art. 5º. Da responsabilidade e conservação dos equipamentos:

I. o usuário e seu superior imediato são responsáveis pela guarda e integridade física dos equipamentos e acessórios, tais como mouses, teclados, cabos de rede e carregadores, sob sua custódia;

II. danos causados por negligência, intervenções técnicas por pessoal não autorizado ou manuseio indevido de acessórios serão objeto de relatório técnico específico para a devida apuração de responsabilidades.

Art. 6º. O PDTI deverá abranger toda a estrutura organizacional das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP.

Art. 7º. Caberá ao Comitê de elaboração designado cumprir as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e exercer as demais ações e tarefas necessárias à elaboração do PDTI.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, servindo como diretriz normativa para o PDTI em fase de elaboração.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 6 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Objeto: AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE FILTROS, REFIS E CARÇAÇAS PARA PURIFICADORES E BEBEDOUROS, BEM COMO A PRESTAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.

Tipo: Menor preço unitário.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 23/04/2026.

Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa: Às 08h59min do dia 08/05/2026.

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 08/05/2026.

Disputa de lances: Às 09h30min do dia 08/05/2026.

Valor estimado da licitação: R\$ 492.706,22.

Fonte de recursos: Própria.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 estará disponível a partir das 12h00min do dia 23/04/2026 nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Igarapava/SP, pelo link: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (BLL COMPRAS), pelo link: <https://bll.org.br>;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3520-0231 ou pelo e-mail: igarapava.lic3@gmail.com.

Igarapava/SP, em 22 de abril de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/A5EF-47A9-BB84-D288> e informe o código A5EF-47A9-BB84-D288





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 7 de 10

Suspensão



AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 Processo Administrativo nº 3.426/2025

Comunicamos aos interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, MONITOR, MONITORADO POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS), PARA OS ALUNOS RESIDENTES EM BAIROS PERIFÉRICOS DO MUNICÍPIO MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em atendimento ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que a abertura da sessão de disputa de preços agendada para o dia 29/04/2026 às 09h00min e disputa de lances às 09h30min do mesmo dia, fica **SUSPensa, sine die**, devido à necessidade de análise e adequações nos instrumentos que compõem o Edital.

Informamos que, tão logo seja encaminhada nova deliberação pelo Departamento Requisitante, haverá nova publicação, a qual será divulgada nos mesmos meios anteriormente utilizados (diário oficial, jornal de grande circulação e PNCP).

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/050F-288B-9DAF-625D> e informe o código 050F-288B-9DAF-625D





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 8 de 10



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 050F-288B-9DAF-625D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 22/04/2026 13:39:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/050F-288B-9DAF-625D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 9 de 10

Extrato

EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 254/2024 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DA VIGÊNCIA E REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA/IBGE EM 2,280340% do Contrato em epígrafe, referente ao FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM MEIO ELETRÔNICO, ACESSÍVEL VIA QUALQUER NAVEGADOR DE INTERNET COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAMENTO E DIAGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, ALÉM DE MANUTENÇÃO MENSAL COM DISPONIBILIZAÇÃO SEM RESTRIÇÃO, VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA TODOS OS MUNICÍPIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES MUNICIPAIS, BEM COMO, POPULAÇÃO EM GERAL.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Divisão de Tecnologia da Informação.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	A prorrogação terá vigência de 12/07/2026, com término no dia 11/07/2027.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020301 04 122 0046 2297 0000 Manutenção Divisão Administração 086 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 110.000 GERAL
FONTE DE RECURSOS	Própria
GESTOR DO ADITIVO	FAGNER ALVES
FISCAL DO ADITIVO	GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	21/04/2026
CONTRATADA – P&P COLIBRI – CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S - LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 254/2024
VALOR DO ADITIVO	R\$ 7.364,16 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 22 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1522

Página 10 de 10

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2025 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO POR 6 (SEIS) MESES DA VIGÊNCIA do Contrato em epígrafe, referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	6 (seis) meses, ou até a conclusão de novo processo administrativo, com início em 25/04/2026 e término em 24/10/2026.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020401 10 301 0150 2120 000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF 115 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020401 10 301 0150 2120 000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF 116 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA 020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia 127 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL 020401 10 301 0150 2120 000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF 128 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE DE RECURSOS	Própria e Federal
GESTORA DO ADITIVO	JANAINA MONTEIRO NATAL
FISCAL DO ADITIVO	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	22/04/2026
CONTRATADA – JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2025
VALOR DO ADITIVO	R\$ 157,71 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), por consulta - Consulta de Cardiologia